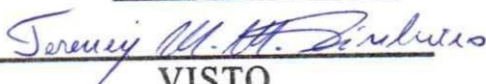


Do Dia 10 / 12 / 2025


VISTO

Lei nº 2580

De 8 de dezembro de 2025.

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO AO
ALCOOLISMO E DESESTÍMULO
AO CONSUMO DE ÁLCOOL
ENTRE JOVENS E
ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a “Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao Consumo de Alcool entre Jovens e Adolescentes”, com a finalidade de promover a conscientização da sociedade acerca dos riscos e prejuízos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, prática vedada a menores de 18 anos pela legislação vigente.

Art. 2º A Campanha será realizada anualmente, na semana correspondente ao dia 18 de fevereiro, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Alcoolismo.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao Consumo de Alcool entre Jovens e Adolescentes passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 3º A Semana Municipal terá como objetivos principais:

I – promover campanhas educativas sobre os riscos e consequências do consumo precoce de bebidas alcoólicas;

II – conscientizar a população acerca dos malefícios do alcoolismo, em especial entre jovens e adolescentes;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

III – estimular hábitos de vida saudáveis, prevenindo o uso abusivo de substâncias psicoativas;

IV – fomentar debates, palestras, oficinas, atividades esportivas, culturais e sociais voltadas à prevenção;

V – fortalecer a integração entre escolas, famílias, órgãos públicos, conselhos tutelares, entidades religiosas e sociedade civil organizada, visando a proteção integral da infância e juventude.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 8 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito